

Prefeitura do Município de Cajamar estado de são paulo

LEI Nº 577, de 15 de julho de 1985.

"Altera o artigo 5º da Lei nº 561/84."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 19 - 0 artigo 59, da Lei nº 561, de 29 de novembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 59-Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autoriza da a abertura na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal, de um crédito especial até o valor de Cr\$ 65.155.500 (Sessenta e cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta Lei".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 15 de julho de 1985.

Prof.ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS Diretor de Administração